



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/051/2022

PMC/2785/2021

PRC/012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/016/2022

Termo de contrato para contratação de instituição financeira ou assemelhada, conforme art.3º da Lei Federal nº 13.636/2018, para operacionalização dos recursos oriundos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas – FMDE, para gerir o Programa de Microcrédito Avança Congonhas, o qual disponibiliza créditos ao microempreendedor individual, micro e pequenos empresários, sediados no Município de Congonhas, conforme Lei Municipal nº 3995/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.226/2021, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Gestora, Lucimara Aparecida Junqueira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RAPIDIUM SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., CNPJ nº. 40.269.467/0001-56, localizada na Rua da Liberdade, nº 2859 – Sala 02, Centro, Cidade Toledo - PR, CEP 85.900-130, neste ato representado pelo Sr. Flávio Locatelli Junior, CPF sob o nº 742.272.629-68, RG sob o nº 4.397.423-8 – SESP e Altanir de Pin, CPF sob o nº 866.597.749-04 e RG sob o nº 2.333.416-9 SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/012/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a contratação de instituição financeira ou de pessoa jurídica a ela assemelhada, autorizada pelo Banco Central ou pelo Ministério da Justiça para operar crédito. Os recursos a operados serão oriundos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas – FMDE, destinados ao Programa de Microcrédito Avança Congonhas, o qual oferecerá sistema alternativo de crédito ao microempreendedor individual, micro e pequenos empresários, sediados no Município de Congonhas, conforme Lei Municipal nº 3.995/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.226/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

O código de serviços que se refere o objeto do presente contrato é CATSER – 20362, do Catálogo de Serviços do Governo Federal.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item 01 – Microcrédito MEI

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Spread Anual	Unid	1	R\$60.000,00	R\$60.000,00
2	Tarifa de Análise de Acompanhamento de Crédito TAAC	Unid	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00
3	Tarifa de análise TA	Unid	1	R\$18.675,00	R\$18.675,00
4	Implantação de Sistema Operacional	Unid	1	R\$35.000,00	R\$35.000,00
5	Custos Diretos	Unid	1	R\$112.580,00	R\$112.580,00
Total					R\$246.255,00

Item 02 – Microcrédito MPe's

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Spread Anual	Unid	1	R\$1.400.000,00	R\$1.400.000,00
2	Tarifa de Análise	Unid	1	R\$360.000,00	R\$360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3	Implantação de Sistema Operacional	Unid	1	R\$35.000,00	R\$35.000,00
Total					R\$1.795.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável pelo período máximo de 60 meses.

2.1.1. Avança Congonhas, é um programa de financiamento produtivo, de caráter rotativo, que alcançará o seu objetivo em prazo dilatado. Os recursos aportados, retornarão a partir do recebimento pelos operadores de crédito. Sendo assim, seguiremos com o programa, atendendo uma segunda demanda de beneficiários, caso seja estendida a vigência da Lei nº 3995/2021, a qual já prevê o prazo de 24 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$2.041.255,00** (dois milhões quarenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atividade 2102 – Gestão do Desenvolvimento Econômico e Sustentável

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O regime de execução dos serviços contratados será o de empreitada por preço unitário. A remuneração da Operadora de Crédito será descontada diretamente do recurso Municipal, previamente transferido para a conta da operadora, conforme item 11.1.5 deste contrato, devendo a operadora restituir à referida conta os valores cabíveis ao Município à medida que o tomador final for pagando os débitos, em conformidade com as tabelas inseridas nos itens 7.8.1 e 7.8.2 do edital, observando-se as obrigações contidas nos itens 11.1.6 e 11.1.9 constantes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando as especificidades das formas de remunerações dos serviços contratados (baseadas em taxas de juros e outras tarifas), inaplicável reajuste dos itens contratuais. Todavia, a revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art.65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital e neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8666 de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.1.2. Seguro – garantia;

7.1.1.3. Fiança bancária.

7.1.2. No caso de alteração do valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.1.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.2. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56 § 4º da Lei nº 8666/93).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1. A análise de crédito deve obedecer aos critérios técnicos definidos pelo Município através do Comitê Gestor, nos termos do art.2º do Decreto Municipal nº 7.226/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Para concessão do crédito, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.995/2021 e o Decreto Municipal nº 7.226/2021, e de acordo com o que for fixado pelo Comitê Gestor, deverão ser observados os seguintes limites:

8.3. Taxa de juros ao beneficiário final de até 0,5 % ao mês;

8.4. A carência para o pagamento das parcelas de até 180 dias;

8.5. O prazo de pagamento do empréstimo de até 60 meses;

8.6. Oferta de garantia, tais como aval, individual ou solidariamente, fiança, alienação fiduciária, a ser aprovada pelo operador de crédito.

8.7. O processo de análise do crédito deve ser simplificado e alinhado às melhores práticas utilizadas no sistema financeiro e às diretrizes do Programa de Microcrédito Avança Congonhas, obedecendo à ordem cronológica de inscrição no Programa.

8.8. O montante que o Programa de Microcrédito repassará para a conta a ser gerida pelo operador de crédito será determinado pelo Comitê Gestor, inclusive quanto à periodicidade dos repasses, conforme determinado no art. 2º, V, do Decreto nº 7.226/2021, aplicando-se os recursos, enquanto não liberados para o beneficiário, nos termos do art. 6º do mesmo Diploma Legal.

8.9. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias, e aos encargos moratórios pelo atraso do principal ficarão a cargo do tomador final, incluindo-se tais despesas nas parcelas a serem por ele pagas.

8.10. Em caso de inadimplência, tanto o capital devido como os custos do empréstimo serão arcados pelo Município, o qual deverá ser reembolsado pelo operador de crédito, na medida que houver a inadimplência por parte do beneficiário.

8.11. Caberá a operadora que concedeu o crédito realizar todas as cobranças e receber todos os valores devidos pelo tomador final, repassando ao Município a parte a ele cabível, ainda que não mais vigente o contrato objeto deste Edital.

9. CLAÚSULA NONA – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestora será a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Sra. Lucimara Aparecida Junqueira, matrícula 2788. O servidor Geordane Luciano da Silva, matrícula 20144473, será responsável pela fiscalização, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante compromete-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2. Repassar, conforme o montante e periodicidade determinados pelo Comitê Gestor, os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas – FMDE, destinados ao Programa de Microcrédito Avança Congonhas, para a conta bancária do operador de crédito criada nos moldes do item 11.1.5, para remuneração do contratado e concessão dos empréstimos aos beneficiários;
- 10.3. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela empresa contratada;
- 10.4. Promover a gestão e fiscalização dos serviços contratados, através de servidor municipal que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste contrato;
- 10.5. Disponibilizar modelos padronizados de prestações de contas, de regulamentos para a execução dos serviços, inclusive quanto aos requisitos e condições dos empréstimos aos beneficiários, encargos moratórios em caso de inadimplência, conforme aprovação de Comitê Gestor, fornecendo informações complementares quando solicitadas pela contratada;
- 10.6. Notificar ao credenciado qualquer irregularidade verificada, determinando a correção das falhas, com consequente aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada compromete-se:

- 11.1.1. Disponibilizar formulário eletrônico, para inscrição dos beneficiários no Programa;
- 11.1.2. Analisar o risco, limite de crédito e garantia de cada tomador, na forma da política de concessão de crédito definida no Programa e pelo Comitê Gestor, observada a ordem cronológica de inscrição;
- 11.1.3. Elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa e de entradas e saídas de caixa;
- 11.1.4. Apresentar relatórios de monitoramento das taxas de inadimplência;
- 11.1.5. Indicar conta bancária pertencente à instituição do operador de crédito, criada com a finalidade específica de receber o recurso destinado ao Programa de Microcrédito, oriundo do FMDE, ficando o montante depositado apartado de seu patrimônio;
- 11.1.6. Todos os recursos transferidos para a conta acima mencionada deverão ser remunerados pela operadora de crédito pelo CDI diário líquido de impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

compondo o montante disponível, na forma do art.6º do Decreto Municipal nº 7.226/2021;

11.1.7. Disponibilizar ao beneficiário documento próprio (como boleto bancário) para recebimento de todos os valores por ele devidos, a serem destinados para a conta específica da operadora de crédito, seja por pagamento espontâneo ou cobranças administrativas ou judiciais, de tal modo que sejam identificados, pelo Município e pelos órgãos de fiscalização competentes, os valores adimplidos;

11.1.8. Dar apoio e liberar, no máximo em 03 (três) dias, os recursos correspondentes às operações de financiamento contratadas, respeitadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Decreto e Lei do Programa;

11.1.9. Decorrido o prazo máximo de 30 dias de inadimplência, efetuar a cobrança, administrativa e judicialmente, dos créditos concedidos aos beneficiários do Programa, executando as garantias ofertadas, mesmo que não mais em vigor o contrato objeto deste edital e sem quaisquer custos adicionais para tanto, repassando ao Município os valores a ele cabíveis na medida do que for recebido;

11.1.10. Receber todos os valores devidos pelo tomador final, repassando ao Município a parte a ele cabível, ainda que não vigente o contrato objeto deste edital;

11.1.11. Levar ao conhecimento do Comitê Gestor matérias de interesse do Programa Avança Congonhas, prestando assessoria técnica ao Comitê;

11.1.12. Realizar a gestão financeira dos recursos, com controle dos fluxos de entrada e saída;

11.1.13. Adotar, no âmbito do processo de análise de crédito, procedimentos para identificação de operações com indícios de fraude, observada os procedimentos internos da Operadora de Crédito;

11.1.14. Estabelecer procedimentos internos, no processo de análise de crédito, para identificação de pessoas expostas politicamente (PEP), com base na declaração apresentada pelo beneficiário;

11.1.15. Arcar com os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza de seus empregados designados para o atendimento do objeto contratado, não havendo responsabilidade direta, solidária ou subsidiária entre contratante e contratada sobre quaisquer dessas verbas;

11.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputável ao operador de crédito ou por atos de seu pessoal;

11.1.17. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

11.1.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

11.1.19. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do Termo de Referência, que venham a ser estabelecidas no Contrato e pelo Comitê Gestor;

11.1.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste edital no que tange as obrigações da contratada;

11.1.21. Manter sigilo das informações colhidas no Município de Congonhas, repassando-as em forma de relatórios à Superintendência de Desenvolvimento Econômico e a outros órgãos competentes do Município;

11.1.22. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para benefício próprio ou de terceiros;

11.1.23. Não repassar as informações confidenciais, responsabilizando-se, inclusive judicialmente por todas as pessoas que vierem a ter acesso, por intermédio do CONTRATADO, obrigando-o a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo;

11.1.24. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores, que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem assim disponibilizar todas as documentações pertinentes, ficando a operadora de crédito obrigada a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.25. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

11.1.26. Disponibilizar e guardar todos os documentos referentes à concessão, recebimento e cobrança dos créditos, na qualidade de fiel depositário;

11.1.27. Emitir, na forma especificada pelo Comitê Gestor, relatórios mensais de acompanhamento do desempenho do Programa Avança Congonhas, para o Município de Congonhas, amparada pelos respectivos documentos comprobatórios;

11.1.28. Prestar contas ao órgão externo de fiscalização correspondente (Banco Central ou Ministério da Justiça) na forma da Lei e cumprimento ao art.70, parágrafo único, da Constituição da República, e contratar, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, auditoria independente, registrado na Comissão de Valores Monetários – CVM, para acompanhamento do contrato desde o início da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

execução, caso a operadora de crédito não seja constituída na forma de instituição bancária;

11.1.29. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pelo Comitê Gestor, compatíveis com o objetivo do contrato;

11.1.30. Realizar demonstrativos e todas as prestações fiscais e contábeis, bem como alimentar o sistema com informações necessárias à fiscalização e apresentação de balancete sobre as operações realizadas, dando publicidade aos órgãos internos pertinentes;

11.1.31. Indicar preposto para representá-lo, quando necessário, durante a execução do contrato;

11.1.32. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

11.1.33. Executar os serviços contratados, através de profissionais devidamente qualificados;

11.1.34. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação;

11.1.35. Reparar ou corrigir, no prazo estipulado pelo Município de Congonhas, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

11.1.36. Iniciar a prestação do serviço nos seguintes prazos: Programa Avança Congonhas MEI em até 90 (noventa) dias e Programa Avança Congonhas MPE em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a formalização do contrato o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do julgamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

12.2. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. A contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela recusa na assinatura do contrato no prazo fixado, pelo atraso, pela inexecução parcial ou total do objeto, assim como pelo descumprimento das obrigações contratualmente previstas, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de mora no valor de:

14.1.2.A. 0,01% (um centésimo percentual) sobre o valor adjudicado, por dia, em caso de atraso no cumprimento de obrigação contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.B. 0,02% (dois centésimos percentuais) sobre o valor adjudicado, por dia, em caso de atraso no cumprimento de obrigação contratual, limitada a incidência do 10º (décimo) dia ao 15º (décimo quinto) dia. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso a execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1.2.C. 0,03% (três centésimos percentuais) sobre o valor adjudicado, por dia, em caso de atraso no cumprimento de obrigação contratual, limitada a incidência do 15º (décimo quinto) ao 20º (vigésimo) dias. Após o 20º (vigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.D. 0,04% (quatro centésimos percentuais) sobre o valor adjudicado, por dia, em caso de atraso no cumprimento de obrigação contratual, limitada a incidência do 20º (vigésimo) ao 25º (vigésimo quinto) dias. Após o 25º (vigésimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.E. 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor do contrato, por dia, em caso de atraso no cumprimento de obrigação contratual, limitada a incidência do 25º (vigésimo quinto) ao 30º (trigésimo) dias. Após o 30º (trigésimo) dia este prazo será considerado a inexecução total do objeto, autorizando a Administração a promover a rescisão contratual;

14.2. Multa administrativa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do montante remanescente da obrigação contratual da CONTRATADA, para o caso de inexecução total do objeto, conforme supramencionado.

14.3. A aplicabilidade da multa supracitada não exclui a declaração de inidoneidade da CONTRATADA junto aos órgãos responsáveis.

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo período de até 2 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As sanções previstas nos subitens do item 14.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 14.2, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art.78, I a XII e XVII da Lei nº 8666/1993, poderá acarretar, no que couber, as consequências descritas no art.80 do mesmo Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 14.9. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.10. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.11. Apresentar documentação falsa;
- 14.12. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.14. Não mantiver a proposta;
- 14.15. Cometer fraude fiscal;
- 14.16. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.17. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.18. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.19. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.20. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.29. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5360/2011, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, da Lei 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 06 de maio de 2022

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:026
12195610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.05.09
16:03:18 -03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

FLAVIO LOCATELLI
JUNIOR:74227262968

Assinado de forma digital por FLAVIO
LOCATELLI JUNIOR:74227262968
Dados: 2022.05.10 14:27:13 -03'00'

Flávio Locatelli Junior
Rapidium Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a
Empresa de Pequeno Porte S.A.

ALTANIR DE
PIN:86659774904

Assinado de forma digital por
ALTANIR DE PIN:86659774904
Dados: 2022.05.10 14:31:12 -03'00'

Altanir de Pin
Rapidium Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a
Empresa de Pequeno Porte S.A.,

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 